

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 34/2021

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos, otorrinolaringológico e odontológico em alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública de ensino do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 34/2021, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é dispor sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos, otorrinolaringológico e odontológico em alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública de ensino do Município.

Primeiramente, conforme consta do artigo 49 de nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013)

O Anteprojeto torna obrigatória a realização periódica dos exames oftalmológico, otorrinolaringológico e odontológico em alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal, os quais deverão ser realizados anualmente, preferencialmente, por ocasião do início do ano letivo.

Institui-se também o cartão escolar de visita médica e odontológica que deverá conter as informações relativas ao acompanhamento e avaliação médica e odontológica, conforme discriminação contida no artigo 4º da matéria.

Com relação a efetivação dos exames, a direção dos estabelecimentos de ensino encaminharão os alunos matriculados às unidades de saúde do município vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que, quando possível, as consultas e exames deverão ser realizados na própria unidade de ensino, por meio de unidades móveis de atendimento.

Sobre o Tema, nossa Lei Orgânica diz que:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

(...)

Art. 153 - O Município manterá com o auxílio técnico e participação financeira da União e do Estado do Paraná:

(...)

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares, de fornecimento de material escolar, transporte escolar, alimentação e assistência social.

(...)

Art. 155 - O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de janeiro de 2022.

  
Brenda Ferrari da Silva

Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 139/2022  
Data: 20/01/2022 - Horário: 15:50  
Administrativo

  
Marcos José Lech

Membro

ANEYRCER AP  
Pls/070  
27/01/2022  
ESTAVO DAOU  
Vereador Presidente

  
Arthur Bastian Vidal

Relator